



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo
Divisões de Rádio e de Televisão

Termo de Referência - SEI 3509080

ANEXO A

CADERNO 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

A prestação de serviços Contratada deverá ser realizada conforme especificações abaixo descritas.

Os funcionários deverão estar disponíveis para prestação de serviços conforme o número e as funções, estipulados neste Termo, bem como no prazo definido.

Os prepostos respondem pelo papel administrativo de encarregado pela prestação dos serviços objeto desta licitação, devendo, para tanto, estar disponível(is) durante o horário de execução dos referidos serviços. Os nomes dos prepostos deverão ser informados à Contratada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o início da vigência contratual. Cabe à Contratada manter um preposto por turno.

1. Definição dos postos de trabalho em cada setor:

Nos itens a seguir são indicadas as funções, por setor, com a indicação também do número de profissionais necessários em cada uma.

Para cada função foram relacionadas as tarefas a serem executadas, formação básica, experiência profissional mínima da função, outros requisitos necessários, requisitos desejáveis, carga horária, quantidade de profissionais para a função. Nos requisitos desejáveis foram indicadas características que devem ser levadas em consideração na hora da seleção das pessoas para exercer a função.

1.1. Setor de Direção:

Será composto pelas seguintes funções:

Supervisor Técnico / Técnico de Sistemas Audiovisuais (2º contrato – 100%) / Assistente de Operações Audiovisuais (acúmulo de função - 40%): o supervisor técnico é o profissional responsável pelo bom funcionamento de todos os equipamentos em operação na TV e na rádio. Deve ser responsável pelo planejamento dos recursos necessários a configuração de sistemas e operação de plataformas

Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo

Divisões de Rádio e de Televisão

usadas na produção, no arquivo e na transmissão, tanto para rádio quanto para televisão. Um dos postos de Supervisor Técnico deverá atuar como responsável técnico, nas condições de habilitação, conforme previsto no Termo de Referência e no edital.

O serviço de Supervisor Técnico compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- Verificar a qualidade técnica do serviço prestado;
- Planejar recursos técnicos e de pessoal necessários para atendimento das demandas;
- Direcionar os sinais de áudio e vídeo, conforme a necessidades;
- Estabelecer rotinas e escalas de trabalho alocando recursos técnicos e de pessoal;
- Supervisionar a instalação, montagem e teste de equipamentos para garantir o bom funcionamento durante o seu uso em uma gravação ou transmissão em áudio e vídeo;
- Verificar os equipamentos necessários à transmissão e gravação em áudio e vídeo;
- Fazer o agendamento da equipe necessária à gravação / transmissão;
- Coordenar o trabalho das equipes;
- Identificar e solucionar problemas de áudio, vídeo ou operação, durante as gravações / transmissões;
- Planejar e executar a estrutura necessária ao funcionamento do sistema completo da TVAL e da Rádio AL;
- Avaliar, sistematicamente, a necessidade de manutenção dos equipamentos locados e encaminhá-los para manutenção preventiva ou corretiva;
- Encaminhar para manutenção os equipamentos que apresentarem funcionamento incorreto, verificando antes se é realmente um defeito do equipamento ou erro de operação;
- Testar os equipamentos quando eles retornarem da manutenção;
- Avaliar, sistematicamente, o funcionamento dos equipamentos de propriedade da Contratante, indicando a necessidade de manutenção, substituição e novas instalações;
- Executar reparos e instalações de equipamentos de propriedade da Contratante;
- Configurar equipamentos;



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo

Divisões de Rádio e de Televisão

- Planejar e executar a instalação de equipamentos novos locados em substituição de equipamentos da contratante.

Formação básica para a função: ensino médio completo; curso técnico em Eletrônica; registro de Radialista;

Requisitos para Supervisor Técnico que responderá como responsável técnico:

- certificado de qualificação do responsável técnico, que demonstre conclusão de curso técnico em Eletrônica ou de engenharia elétrica - com habilitações nos artigos 8º e 9º da resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA;
- registro do profissional - responsável técnico - no seu respectivo conselho profissional;
- comprovação de experiência, de no mínimo 03 (três) anos, na função de supervisor técnico ou técnico de sistemas audiovisuais;
- registro do responsável técnico como Radialista.
 - **Experiência profissional:** mínimo de 3 (três) anos de exercício profissional na função;
 - **Outros requisitos necessários:**
 - Conhecimento de informática;
 - Conhecimento de operação de equipamentos broadcast, rádio e transmissões em formato híbrido;
 - Forte conhecimento do processo produtivo;
 - Conhecimento de normas de vídeo e áudio;
 - **Requisitos desejáveis:**
 - Curso técnico em Eletrônica;
 - Conhecimento e envolvimento no conteúdo;
 - Bom raciocínio abstrato;
 - Detalhista;
 - Observador;
 - Raciocínio rápido;
 - Capacidade de perceber pequenas variações de áudio e vídeo;
 - Percepção visual apurada;
- **Carga horária:** 8 horas por dia / 40 horas semanais
- **Quantidade de profissionais:** 02 (dois) profissionais



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo

Divisões de Rádio e de Televisão

- **Observação:** o supervisor deve ter segundo contrato como Técnico de Sistema Audiovisuais e acúmulo de função como Assistente de Operações Audiovisuais. Um dos profissionais terá acréscimo de 40% por adicional de chefia *e deverá atuar como técnico responsável pela instalação, devendo atender as condições de habilitação previstas no Termo de Referência e no edital.*

Diretor de Programas / Operador de mídias audiovisual (segundo contrato - 100%) / Editor de mídia audiovisual (acúmulo de função - 40%): é o responsável pelo planejamento e pela condução das gravações e pelo gerenciamento das equipes e dos recursos, de forma a atender os planos de gravação definidos. Também é responsável por gerenciar, junto aos produtores e editores, a organização das gravações e/ou transmissões em rádio e televisão, assim como as edições de áudio e vídeo. Terá segundo contrato como operador de mídia audiovisual, exercendo atividades relacionadas à operação de equipamentos de gravação e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias e ao armazenamento dos conteúdos de forma apropriada. Exercerá as funções relativas ao arquivamento de mídias. Como chefia, é responsável por planejar, orientar e gerenciar a equipe de produção e de edição e os serviços executados por ela. O serviço compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- Planejar, gerenciar e acompanhar as gravações e as edições em áudio e vídeo, primando pela qualidade e pelos padrões técnicos adotados;
- Gerenciar os serviços de produção e edição de rádio e televisão, coordenando a equipe de produtores e de editores e supervisionando o trabalho executado;
- Planejar, junto à gestão do Contrato, as gravações e/ou transmissões ao vivo de eventos e programas em rádio e televisão;
- Orientar a equipe de produção sobre quais recursos técnicos e de pessoal serão necessários para a transmissão ao vivo ou gravação do evento e/ou programa, seja de rádio ou de televisão;

Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo

Divisões de Rádio e de Televisão

- Organizar e preparar transmissões ao vivo, gravações de eventos, tentando otimizar tempo e recursos;
- Ajustar com o supervisor de operações o horário de transmissões e/ou gravações de eventos / programas;
- Reservar e prever equipamentos e equipe;
- Coordenar os trabalhos de gravação em estúdio, dando suporte ao diretor de imagens;
- Atuar como diretor de imagens quando solicitado;
- Coordena o processo de arquivamento do conteúdo digital em áudio e vídeo;
- Zelar pela conservação das mídias, dos arquivos e do acervo em geral;
- Fazer ingest de arquivos em servidores;
- Catalogar arquivos no servidor, incluindo metadados;
- Realizar o arquivamento de mídias digitais;
- Gerenciar espaços em servidores;
- Verificar se o produto gravado possui todas as autorizações de imagens e direitos de áudio e vídeo, arquivando os documentos corretamente.
- **Formação básica:** ensino médio completo; Radialista;
- **Experiência profissional:** mínimo de 3 (três) anos de exercício profissional na função;
- **Outros requisitos necessários:**
 - Conhecimento básico de informática;
 - Conhecimento sobre direção, edição, produção para rádio e televisão;
- **Requisitos desejáveis:**
 - Forte conhecimento do processo produtivo;
 - Conhecimento e envolvimento no conteúdo;
 - Liderança;
 - Boa capacidade de comunicação;
 - Boa capacidade de organização;
 - Detalhista;
 - Noções de estética;
 - Noções de logística;

Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo
Divisões de Rádio e de Televisão

- Raciocínio Rápido;
- **Carga horária:** 8 horas por dia; 40 horas semanais;
- **Quantidade de profissionais:** 01 (um) profissional;
 - **Observação:** prever segundo contrato como operador de mídia audiovisual e acúmulo de função como editor audiovisual. Deve ter acréscimo de 40% por adicional de chefia.

Resumo das funções - Setor Direção

CH / semanal	Função	Qtd postos
40	Supervisor Técnico / Técnico de Sistemas Audiovisuais (dois contratos - 100%) / Assistente de operações audiovisuais (acum. de função - 40%) / adicional chefia (responsável técnico) - 40%	01
40	Supervisor Técnico / Técnico de Sistemas Audiovisuais (dois contratos - 100%) / Assistente de operações audiovisuais (acum. de função - 40%)	01
40	Diretor de Programas / Operador de mídias audiovisual (dois contratos 100%) / Editor de mídia audiovisual (acum. de função - 40%) / adicional de chefia – 40%	01

1.2. Setor de Locução

Comunicador / Autor-roteirista / Produtor de rádio e TV (três contratos – 100%): será o profissional responsável pela apresentação de telejornais, radiojornais, podcasts, vídeocasts, entrevistas, debates, bem como por realizar a apresentação, em rádio e televisão, de eventos ao vivo ou gravados. O profissional lê programas noticiosos, expõe e narra fatos e realiza entrevistas sobre os fatos narrados. Deverá ter outros dois contratos: um como autor-roteirista, devendo escrever roteiros para programas ou realizar adaptações; e outro para exercer a função de produtor de rádio e TV. Compreende, entre outras, as seguintes atividades:



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo

Divisões de Rádio e de Televisão

- Apresentar programas de rádio e televisão, sejam eles pré-gravados ou ao vivo;
- Realizar entrevistas;
- Realizar entrevistas com convidados agendados;
- Realizar entradas ao vivo durante a programação;
- Gravar chamadas para programas;
- Fazer locução de textos para rádio e televisão;
- Produzir, roteirizar, gravar e /ou apresentar participações ao vivo em programas de rádio e televisão;
- Apresentar as transmissões ao vivo de sessões plenárias, comissões e eventos institucionais; bem como realizar entrevistas durante as transmissões;
- Escrever roteiros originais para programas de rádio e televisão;
- Realizar adaptações a partir de obras para programas em rádio e televisão;
- Produzir transmissões ao vivo / gravações de eventos e/ou programas de rádio e televisão;
- **Formação básica:** ensino médio completo; radialista
- **Experiência profissional:** mínimo de 02 anos de exercício profissional na função;
- **Outros requisitos necessários:**
 - Conhecimento básico de informática;
 - Curso de Locução / Apresentação de programas de rádio e televisão;
- **Requisitos desejáveis:**
 - Boa dicção
 - Forte conhecimento do processo produtivo
 - Conhecimento e envolvimento no conteúdo
 - Raciocínio rápido
 - Agilidade e flexibilidade
 - Boa capacidade de comunicação
 - Boa capacidade de organização
 - Detalhista
 - Curiosidade



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo

Divisões de Rádio e de Televisão

- **Carga horária:** 5 horas por dia / 30 horas semanais;
- **Quantidade de profissionais:** 06 (seis) profissionais;
- **Observação:** prever segundo e terceiro contrato para cada funcionário, como autor-roteirista e produtor de rádio e TV.

Resumo das funções - Setor Locução

CH / semana I	Função	Qtd postos
30	Comunicador / Autor-roteirista / Produtor de rádio e TV (três contratos - 100,00%)	06

1.3. Setor de Produção:

Diretor de Imagens (TV) / Continuista (acúmulo de função - 40%) / Operador de mídia audiovisual (segundo contrato – 100%): é o profissional responsável pela seleção de imagens e efeitos utilizados nas gravações / transmissões. Planeja e controla a continuidade lógica das cenas, os personagens, a caracterização, a ambientação e a cenografia de programas. Deve ter segundo contrato para exercer as de continuista e de operador de mídia audiovisual. Exercerá as funções relativas ao arquivamento de mídias, ingest, catalogação, inserção e gestão de metadados em servidor e software adotados pela Contratante.

O serviço do Diretor de imagens compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- Orientar os operadores de câmera quanto ao seu posicionamento e enquadramento;
- Orientar o operador de gerador de caracteres, operador de áudio, durante a gravação ou transmissão de programas;
- Selecionar qual a fonte de vídeo que deve ser utilizada em cada momento (câmera ou vídeo gravado);
- Selecionar qual efeito de vídeo deve ser utilizado em determinado momento;



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo

Divisões de Rádio e de Televisão

- Opera equipamentos para inserir caracteres, entre outras funções do operador de mídia audiovisual;
- Zelar pela conservação das mídias, dos arquivos e do acervo em geral;
- Fazer ingest de arquivos em servidores;
- Catalogar arquivos no servidor, incluindo metadados;
- Realizar o arquivamento de mídias digitais;
- Gerenciar espaços em servidores;
- Verificar se o produto gravado possui todas as autorizações de imagens e direitos de áudio e vídeo.
 - **Formação básica:** ensino médio completo; Radialista;
 - **Experiência profissional:** mínimo de 2 anos de exercício profissional na função;
 - **Requisitos desejáveis:**
 - Forte conhecimento do processo produtivo;
 - Conhecimento e envolvimento no conteúdo;
 - Conhecimento estético;
 - Conhecimento de normas de vídeo e áudio;
 - Bom raciocínio abstrato;
 - Detalhista;
 - Observador;
 - Boa noção de proporções;
 - Raciocínio rápido;
 - Capacidade de perceber pequenas variações de áudio e vídeo;
 - Percepção visual apurada;
 - **Carga horária:** 6 horas por dia / 36 horas semanais
 - **Quantidade de profissionais:** 05 (cinco) profissionais;
 - **Observação:** prever acúmulo de função como continuista e segundo contrato para cada funcionário, como operador de mídia audiovisual.

Produtor de rádio e TV / Diretor de Imagens (acúmulo de função - 40%) / Operador de mídias audiovisual (segundo contrato – 100%): é o profissional responsável pela produção em geral de programas de rádio e televisão. Também é responsável por auxiliar na organização das gravações e/ou transmissões em rádio e televisão. Deve ter acúmulo de função como diretor de imagens, devendo também desenvolver



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo

Divisões de Rádio e de Televisão

atividades relacionadas a esta função. Terá segundo contrato como operador de mídia audiovisual, exercendo atividades relacionadas à operação de equipamentos de gravação e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias e ao armazenamento dos conteúdos de forma apropriada. Exercerá as funções relativas ao arquivamento de mídias. O serviço compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- Verificar quais recursos técnicos serão necessários para a transmissão ao vivo ou gravação do evento e/ou programa, seja de rádio ou de televisão;
- Organizar e preparar transmissões ao vivo, gravações de eventos, tentando otimizar tempo e recursos;
- Agendar com os convidados que vão participar das entrevistas a hora que eles devem estar no local para gravação; informar a pauta e auxiliar na preparação de conteúdo para a entrevista;
- Ajustar com o supervisor de operações o horário de transmissões e/ou gravações de eventos / programas;
- Demandar as autorizações de imagem;
- Reservar e prever equipamentos e equipe;
- Coordenar os trabalhos de gravação em estúdio, dando suporte ao diretor de imagens;
- Publicar, em portais na internet, os vídeos dos programas gravados ou transmitidos ao vivo, incluindo metadados;
- Atuar como diretor de imagens quando solicitado.
- Zelar pela conservação das mídias, dos arquivos e do acervo em geral;
- Fazer ingest de arquivos em servidores;
- Catalogar arquivos no servidor, incluindo metadados;
- Realizar o arquivamento de mídias digitais;
- Gerenciar espaços em servidores;
- Verificar se o produto gravado possui todas as autorizações de imagens e direitos de áudio e vídeo, arquivando os documentos corretamente;
- **Formação básica:** ensino médio completo; Radialista;



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo
Divisões de Rádio e de Televisão

- **Experiência profissional:** mínimo de 2 (dois) anos de exercício profissional na função;
- **Outros requisitos necessários:**
 - Conhecimento básico de informática;
 - Conhecimento sobre produção de rádio e televisão;
- **Requisitos desejáveis:**
 - Forte conhecimento do processo produtivo;
 - Conhecimento e envolvimento no conteúdo;
 - Liderança;
 - Boa capacidade de comunicação;
 - Boa capacidade de organização;
 - Detalhista;
 - Noções de estética;
 - Noções de logística;
 - Raciocínio Rápido;
- **Carga horária:** 6 horas por dia; 36 horas semanais;
- **Quantidade de profissionais:** 05 (cinco) profissionais;
- **Observação:** prever um acúmulo de função para cada funcionário como diretor de imagens (TV) e um segundo contrato como operador de mídia audiovisual.

Resumo:

CH / semanal	Função	Qtd postos
36	Diretor de Imagens (TV) / Continuista (acúmulo função 40%) / Operador de Mídias audiovisuais (dois contratos - 100,00%)	05
36	Produtor de rádio e TV / Diretor de Imagens (acum. de função - 40,00%) / Operador de mídia audiovisual (dois contratos 100%)	05

1.4. Setor Tratamento e registros sonoros ou audiovisuais:



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo

Divisões de Rádio e de Televisão

Editor de Mídia Audiovisual / Operador de Mídia Audiovisual (acúm. de função - 40,00%) / Autor roteirista (segundo contrato - 100%): é o profissional responsável pela edição e finalização dos programas gravados pela emissora. Também é responsável pelo arquivamento e armazenamento dos conteúdos. O serviço compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- Editar matérias em áudio e vídeo;
 - Editar programas de rádio e televisão;
 - Editar e realizar ajustes em conteúdos audiovisuais, com o objetivo de viabilizar a reapresentação e/ou arquivamento adequado;
 - Realizar os ajustes de colorimetria, luminosidade e áudio de forma a ter o resultado audiovisual solicitado pelo diretor do programa;
 - Disponibilizar o material editado na rede;
 - Realizar conversões de arquivos de áudio e vídeo para diferentes formatos e adequados para portais de internet e redes sociais;
 - Armazenar, no sistema da AL e em portais na internet, os vídeos dos programas gravados ou transmitidos ao vivo, incluindo metadados;
 - Cria gráficos para uso em matérias e programas da emissora;
 - Selecionar trilhas sonoras e aplicá-las aos programas;
 - Disponibilizar arquivos de áudio e vídeo em servidor / nuvem conforme demandas;
 - Zelar pela conservação das mídias, dos arquivos e do acervo em geral;
 - Fazer ingest de arquivos em servidores;
 - Catalogar arquivos no servidor, incluindo metadados;
 - Realizar o arquivamento de mídias digitais;
 - Gerenciar espaços em servidores;
 - Verificar se o produto gravado possui todas as autorizações de imagens e direitos de áudio e vídeo.
 - Elaborar roteiros para programas;
- **Formação básica:** ensino médio completo; Radialista;



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo

Divisões de Rádio e de Televisão

- **Experiência profissional:** mínimo de 2 (dois) anos de exercício profissional na função;
- **Outros requisitos necessários:**
 - Conhecimento básico de informática;
 - Conhecimento de equipamentos de reprodução de vídeo linear (VT) e não-linear;
 - Conhecimento de software de edição;
 - Conhecimento de software de computação gráfica 3D Studio;
- **Requisitos desejáveis:**
 - Conhecimento do processo produtivo;
 - Conhecimento e envolvimento no conteúdo;
 - Conhecimento estético;
 - Conhecimento de normas de vídeo e áudio;
 - Bom raciocínio abstrato;
 - Detalhista;
 - Observador;
 - Boa noção de proporções;
 - Raciocínio rápido;
 - Capacidade de perceber pequenas variações de áudio e vídeo;
 - Percepção visual apurada;
- **Carga horária:** 6 horas por dia; 36 horas semanais
- **Quantidade de profissionais:** 4 (quatro) profissionais;
- **Observação:** prever um acúmulo de função para cada funcionário como operador de mídia audiovisual; e um segundo contrato como autor-roteirista.

Designer gráfico audiovisual (Editor de Mídia Audiovisual) / Operador de Mídia Audiovisual (acum. de função - 40,00%) / Autor roteirista (segundo contrato - 100%): é o profissional responsável pela criação, edição e finalização de animações gráficas necessárias aos programas da emissora, incluindo vinhetas e artes em geral. Apoia a edição de programas. Também é responsável pelo arquivamento e armazenamento dos conteúdos. O serviço compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- Editar programas de rádio e televisão;



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo

Divisões de Rádio e de Televisão

- Realizar os ajustes de colorimetria, luminosidade e áudio de forma a ter o resultado audiovisual solicitado pelo diretor do programa;
- Disponibilizar o material editado na rede;
- Realizar conversões de arquivos de áudio e vídeo para diferentes formatos e adequados para portais de internet e redes sociais;
- Armazenar, no sistema da AL e em portais na internet, os vídeos dos programas gravados ou transmitidos ao vivo, incluindo metadados;
- Cria animações gráficas em 2D e 3D;
- Cria gráficos para uso em matérias e programas da emissora;
- Cria vinhetas de abertura de programas, abertura de bloco e encerramento de bloco;
- Cria vinhetas de passagens de programas; tarjas para uso no gerador de caracteres; identidade visual dos programas.
- Criar vinhetas para programas em áudio, como podcasts;
- Selecionar trilhas sonoras e aplicá-las aos programas;
- Disponibilizar arquivos de áudio e vídeo em servidor / nuvem conforme demandas;
- Zelar pela conservação das mídias, dos arquivos e do acervo em geral;
- Fazer ingest de arquivos em servidores;
- Catalogar arquivos no servidor, incluindo metadados;
- Realizar o arquivamento de mídias digitais;
- Gerenciar espaços em servidores;
- Verificar se o produto gravado possui todas as autorizações de imagens e direitos de áudio e vídeo.
- Elaborar roteiros para vinhetas e vídeos animados;
- **Formação básica:** ensino médio completo; Radialista;
- **Experiência profissional:** mínimo de 2 (dois) anos de exercício profissional na função;
- **Outros requisitos necessários:**



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo

Divisões de Rádio e de Televisão

- Conhecimento básico de informática;
- Conhecimento de equipamentos de reprodução de vídeo linear (VT) e não-linear;
- Conhecimento de software de edição;
- Conhecimento de software de computação gráfica 3D Studio;

- **Requisitos desejáveis:**

- Conhecimento do processo produtivo;
- Conhecimento e envolvimento no conteúdo;
- Conhecimento estético;
- Conhecimento de normas de vídeo e áudio;
- Bom raciocínio abstrato;
- Detalhista;
- Observador;
- Boa noção de proporções;
- Raciocínio rápido;
- Capacidade de perceber pequenas variações de áudio e vídeo;
- Percepção visual apurada;

- **Carga horária:** 6 horas por dia; 36 horas semanais
- **Quantidade de profissionais:** 01 (um) profissional
- **Observação: designer gráfico audiovisual não é função regulamentada. Deve ser contratado nas mesmas condições da função de Editor de Mídia Audiovisual, com acúmulo de função como operador de mídia audiovisual; e um segundo contrato como autor-roteirista.**

Sonorista/Operador de Mídia Audiovisual (acúmulo de função - 40,00%) / Assistente de operações audiovisuais (segundo acúmulo de função - 40%): é o profissional responsável pela operação dos equipamentos de áudio; pela gravação de textos, músicas, vinhetas etc. Também é o profissional responsável pela inserção dos caracteres e passagem de teleprompter nos programas da emissora. Executará funções de gravação, exibição e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias. O serviço compreende, entre outras, as seguintes atividades:

O serviço compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- Operar os equipamentos de áudio durante a gravação ou transmissão;



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo

Divisões de Rádio e de Televisão

- Monitorar o áudio durante a gravação ou transmissão;
- Realizar a edição de áudios;
- Ajustar e instalar os microfones de forma a garantir um bom funcionamento em gravações e transmissões;
- Ajustar os níveis de áudio durante a gravação ou transmissão;
- Inserir trilhas de áudio conforme o roteiro;
- Realizar gravações de textos, músicas, vinhetas;
- Inserir os caracteres, na ordem estabelecida no roteiro, orientado ou não pelo Diretor de Imagens e Diretor de Programa;
- Disponibilizar arquivos em áudio em portais de internet e redes sociais;
- Zelar pela conservação das mídias, dos arquivos e do acervo em geral;
- Fazer ingest de arquivos em servidores;
- Catalogar arquivos no servidor, incluindo metadados;
- Realizar o arquivamento de mídias digitais;
- Gerenciar espaços em servidores;
- Verificar se o produto gravado possui todas as autorizações de imagens e direitos de áudio e vídeo.
 - **Formação básica:** ensino médio completo; Radialista;
 - **Experiência profissional:** mínimo de 2 anos de exercício profissional na função;
 - **Outros requisitos necessários:**
- Conhecimento básico de informática;
- Conhecimento de operação de mesas de áudio analógica e digital;
 - **Requisitos desejáveis:**
 - Conhecimento de software de edição de áudio
 - Forte conhecimento do processo produtivo;
 - Conhecimento e envolvimento no conteúdo;
 - Conhecimento estético;
 - Conhecimento de padrões de áudio;
 - Bom raciocínio abstrato;
 - Detalhista;
 - Observador;
 - Boa sensibilidade auditiva;
- **Carga horária:** 6 horas por dia; 36 horas semanais;
- **Quantidade de profissionais:** 05 (cinco) profissionais;



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo

Divisões de Rádio e de Televisão

- **Observação:** prever dois acúmulos de função para cada funcionário, como operador de mídia audiovisual e como assistente de operações audiovisuais.

Operador de Câmera / Assistente de Operações Audiovisuais (acúmulo de função - 40,00%) / Iluminador (segundo acúmulo de função - 40,00%): é o profissional responsável pela preparação e operação dos equipamentos de captação de imagens, em gravações e/ou transmissões da emissora. Também executa a montagem, transporta recursos e apoia a operação de captação de áudio ou imagem e a iluminação. Monta, prepara e opera os sistemas de iluminação.

O serviço compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- Realizar os ajustes na câmera para deixar o áudio e o vídeo dentro dos padrões de televisão;
- Realizar a gravação de áudio e vídeo das atividades institucionais da Assembleia Legislativa;
- Quando necessário faz a geração do material gravado para a emissora;
- Segue as orientações do diretor de imagens;
- Grava e gera som e imagem;
- Executa a montagem dos equipamentos;
- Opera sistema de iluminação;
- **Formação básica:** ensino médio completo; Radialista;
- **Experiência profissional:** mínimo de 2 anos de exercício profissional na função;
- **Outros requisitos necessários:**
 - Conhecimento de operação de câmeras broadcast com gravação em disco ótico ou cartão de memória;
 - Noções de iluminação e fotografia;
 - **Requisitos desejáveis:**
 - Forte conhecimento do processo produtivo;
 - Conhecimento estético;
 - Conhecimento de normas de vídeo;
 - Liderança;
 - Bom raciocínio abstrato;
 - Detalhista;



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo

Divisões de Rádio e de Televisão

- Observador;
- Boa noção de proporções;
- Raciocínio rápido;
- Percepção visual apurada;
- Conhecimento de iluminação;
- Conhecimento de artefatos de iluminação;
- **Carga horária:** 6 horas por dia; 36 horas semanais;
- **Quantidade de profissionais:** 8 (oito) profissionais;
- **Observação:** prever dois acúmulos de função para cada funcionário, como assistente de operações audiovisuais e como iluminador.

Técnico de Sistemas Audiovisuais / Assistente de Operações Audiovisuais (acúmulo de função 40%) / Cenotécnico (segundo contrato - 100,00%): atua na configuração e na operação dos equipamentos que compõem o sistema, a fim de garantir a estrutura e as condições técnicas necessárias aos serviços de produção e gravação de áudio e vídeo. Auxilia as operações em geral. É o responsável pela construção e pela montagem dos cenários, de acordo com as especificações determinadas pela produção. Executa a montagem, transporta os recursos e apoia a operação de captação de áudio ou imagem e a iluminação. O serviço comprehende, entre outras, as seguintes atividades:

- Preparar a estrutura técnica necessária aos serviços de transmissão, gravação de áudio e vídeo;
- Configurar equipamentos;
- Revisar e testar instalações técnicas;
- Preparar e montar os cenários de programas gravados em estúdio, em espaços externos ao estúdio e para transmissões ao vivo;
- Zelas pelos equipamentos e móveis que compõem cenários;
- Ajustar iluminação em cenários;
- **Formação básica:** ensino médio completo; Radialista;
- **Experiência profissional:** mínimo de 2 anos de exercício profissional na função;
- **Requisitos desejáveis:**
 - Conhecimento de normas de vídeo e áudio;
 - Bom raciocínio abstrato;
 - Detalhista;

Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo

Divisões de Rádio e de Televisão

- Observador;
- Boa noção de proporções;
- Raciocínio rápido;
- Capacidade de perceber pequenas variações de áudio e vídeo;
- Percepção visual apurada;
- **Carga horária:** 6 horas por dia; 36 horas semanais;
- **Quantidade de profissionais:** 01 (um) profissional;
 - **Observação:** prever acúmulo de função como assistente de operações audiovisuais e segundo contrato como cenotécnico.

Resumo das funções - Setor Tratamento e registros sonoros ou audiovisuais:

CH	Função	Qtd
36	Editor de Mídia Audiovisual / Operador de Mídia Audiovisual (acum. de função - 40,00%) / Autor roteirista (dois contratos - 100%)	04
36	Designer gráfico audiovisual (Editor de Mídia Audiovisual) / Operador de Mídia Audiovisual (acum. de função - 40,00%) / Autor roteirista (dois contratos - 100%)	01
36	Sonoplasta/Operador de Mídia Audiovisual (acum. de função - 40,00%) / Assistente de operações audiovisuais (acum. 40%)	05
36	Operador de Câmera/Assistente de Operações Audiovisuais (acum. de função - 40,00%) / Iluminador (acum. de função - 40,00%)	08
36	Técnico de Sistemas Audiovisuais / Assistente de Operações Audiovisuais (acúmulo de função 40%) / Cenotécnico (segundo contrato - 100,00%)	01



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo
Divisões de Rádio e de Televisão

1.5. Outras funções

Repórter cinematográfico: será o profissional responsável pela captação de imagens para matérias jornalísticas, conforme a pauta da emissora. Trabalha em conjunto com o repórter. Este profissional deverá ter registro de repórter cinematográfico.

Compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- Captar imagens para matérias jornalísticas em geral;
- Captar imagens de entrevistas (sonoras) usadas em matérias jornalísticas;
- **Formação básica:** Ensino Médio Completo; registro de repórter cinematográfico;
- **Experiência profissional:** mínimo de 2 anos de exercício profissional na função;
- **Outros requisitos necessários:**
 - Conhecimento básico de informática;
 - Conhecimento básico de produção telejornalística;
- **Requisitos desejáveis:**
 - Conhecimento do processo produtivo jornalístico;
 - Noções de iluminação, enquadramentos e outros conhecimentos técnicos necessários à função;
 - Domínio de conhecimento técnico de câmeras de TV;
 - Raciocínio rápido;
 - Agilidade e flexibilidade;
 - Boa capacidade de comunicação;
 - Boa capacidade de organização;
 - Ser detalhista e ter bom senso de estética;
- **Carga horária:** 5 horas por dia; 30 horas semanais;
- **Quantidade de profissionais:** 05 (cinco) profissionais

Intérprete de Libras: é o profissional responsável pela interpretação da linguagem falada para a linguagem de LIBRAS. O serviço de Intérprete de Libras compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- Ver e ouvir o programa que está sendo transmitido ou gravado e fazer a interpretação do áudio para a linguagem de Libras;



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo

Divisões de Rádio e de Televisão

- **Formação básica:** ensino médio completo; formação em tradução e interpretação em Libras, conforme legislação específica;
- **Experiência profissional:** mínimo de 2 anos de exercício profissional na função;
- **Outros requisitos necessários:**
 - Curso de Intérprete de Libras, comprovado e reconhecido;
- **Carga horária:** 6 horas por dia; 30 horas semanais;
- **Quantidade de profissionais:** 04 (quatro) funcionários.

Resumo – Outras Funções

CH	Função	Qtd postos
30	Repórter Cinematográfico - Piso salarial do Sindicato dos Jornalistas RS	05
30	Intérprete de LIBRAS - Piso dos Radialistas	04

TOTAL FUNCIONÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 47 postos de trabalho para serviços especializados em rádio e televisão

2.Dados e documentação dos funcionários

Os profissionais da Contratada vinculados ao objeto do Contrato devem ter vínculo empregatício comprovado através da Carteira de Trabalho e Previdência Social e, com exceção dos tradutores de Libras e do cargo de Repórter Cinematográfico, devem ser regidos pela Lei Federal n.º 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e pelos Decretos Federal n.º 84.134, de 30 de outubro de 1979, e nº 9.329 de 4 de abril de 2028, que regulamentam a profissão de Radialista.

A contar do início da vigência contratual, a **Contratada terá 45 (quarenta e cinco) dias úteis** para apresentar, por escrito, os dados dos funcionários que prestarão serviço continuados na Assembleia Legislativa, ocupando postos de trabalho. Devem ser informados o nome completo, dados de identificação, contrato de trabalho e certificação que comprove a formação e a experiência mínima exigida na função principal, incluindo: cópia da carteira de Identidade; cópia do Contrato de Trabalho;



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo
Divisões de Rádio e de Televisão

cópia da carteira de trabalho; cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio; cópia do registro de Radialista; cópia de documento que comprove formação em Libras; cópia de documentação que comprove a experiência mínima exigida na função principal; cópia do Termo de Cessão de Direitos Autorais, assinado pelos funcionários, conforme modelo disponibilizado pela Assembleia Legislativa - **Anexo G**.

Além disso, a empresa deverá informar o horário de trabalho de cada um, bem como dados para contato, como endereço eletrônico (e-mail) e telefone. Os dados deverão ser informados por meio eletrônico.

A Contratada deverá informar à Assembleia Legislativa, por escrito, sempre que houver substituição de funcionário, apresentando a documentação e os dados do novo funcionário.

3.Horário padrão de prestação de serviços

A prestação de serviços deverá ocorrer das 8h30 às 20h30, de segunda a sexta-feira. Havendo demanda em horário diferente do estabelecido, a Contratada obriga-se a atender, respeitando o estabelecido no item “Serviço Extraordinário”. A equipe deverá ser escalada em dois turnos, considerando a carga horária das funções, conforme a legislação, e número de profissionais que devem estar disponíveis em cada turno. Excetuam-se as funções com previsão de apenas um funcionário, que deverão ser escaladas em horário a ser definido em conjunto com o Gestor do Contrato.

Também poderão ocorrer remanejamentos das equipes nos turnos, tendo em vista o atendimento de demandas. Os remanejamentos respeitarão as quantidades Contratadas e serão definidos em comum acordo entre o Gestor e a Contratada, mediante solicitação.

A escala de horário da jornada diária de trabalho será definida pela Contratada com supervisão da Contratante.

A carga horária diária de cada funcionário será estabelecida considerando a carga horária semanal prevista para a função, distribuída de segunda a sexta-feira, no horário de prestação de serviços do Contrato.

4.Acúmulo de função / Contratos de Trabalho



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo
Divisões de Rádio e de Televisão

Estão descritas neste Termo as funções que deverão ter acúmulo de função e/ou as funções que exigem mais de um contrato de trabalho para o mesmo profissional. Os acúmulos de função e de Contratos deverão seguir a legislação que regulamenta a profissão de radialista e a convenção coletiva da categoria – ver Decreto Federal nº 9.329 de 4 de abril de 2018 – Anexo H. Cada acúmulo de função corresponde ao adicional de 40% sobre o salário base. O mesmo percentual é pago ao funcionário que tem adicional de chefia. Em caso de segundo contrato, o funcionário fará jus aos salários correspondentes para cada função.

Em relação à função de Libras, a carga horária respeita a lei federal nº 14.704 de 25 de outubro de 2023 – Anexo H.

5.Serviço Extraordinário

A Contratada obriga-se a disponibilizar, quando solicitado pela Contratante com, no mínimo, 60 (sessenta) minutos de antecedência, funcionários para execução de serviços a serem realizados em horários extraordinários, colocando transporte, alimentação e telefone celular, sem ônus adicional para a Contratante, à disposição dos plantonistas, para eventuais deslocamentos e comunicação.

Havendo demanda para realização de serviços extraordinários, quando solicitado pela Contratante, serão consideradas as seguintes condições:

- a) os serviços realizados em horário extraordinário, solicitados pelo gestor e realizados de segunda a sexta-feira, no período das 8h30 às 20h30, devem ser, preferencialmente, objeto de compensação, pagando-se como Hora Extraordinária 1 somente aquelas horas que excederem à carga horária mensal contratada de cada funcionário (posto de trabalho). Serão pagas como horas extraordinárias somente as horas expressamente solicitadas e autorizadas pelo gestor o Contrato.
- b) de segunda a sexta-feira, das 20h31 às 8h29 do dia seguinte, ocorrendo que: das 20h31 às 21h59 e das 05h01 às 8h29 o valor será o de Hora Extraordinária 1, e das 22 horas às 05:00, o valor será o de Hora Extraordinária 2;
- c) aos sábados, domingos e feriados, o valor será o de Hora Extraordinária 3, sendo que: nos intervalos entre as 0h01min e 5h e, ainda, entre 22h e 24h, deve ser computada uma hora trabalhada para cada 52min30s, conforme artigo 73, parágrafos 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo

Divisões de Rádio e de Televisão

Observe-se que os valores das Horas Extraordinárias 1 e 2 são os mesmos; o diferencial na Hora Extraordinária 2 é que é computada uma hora trabalhada para cada 52 minutos e 30 segundos, com embasamento no artigo 73, parágrafos 1º e 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Horas Extraordinárias 1 e 2 equivalem ao valor da hora normal trabalhada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas e de 70% (setenta por cento) a partir da terceira hora², já a Hora Extraordinária 3 tem o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor normal da hora trabalhada.

A hora de trabalho noturno, prestado entre as 22h de um dia e as 5h do dia seguinte, é computada como de 52 minutos e 30 segundos, com fundamento no artigo 73, §§ 1.º e 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Em casos de serviços prestados em horário noturno, será acrescentado o valor de 20 % (vinte por cento) sobre cada hora trabalhada.

As compensações devem ser aprovadas pelo gestor do Contrato. A administração do banco de horas deve ser realizada pela Contratada, com aprovação da Contratante, de modo que a prestação do serviço não seja prejudicada.

6. Pagamento e / ou descontos do valor das horas trabalhadas

A remuneração da equipe residente será paga conforme as horas efetivamente comprovadas através dos relatórios do aparelho eletrônico biométrico, ou seja, tanto no primeiro mês quanto nos demais meses do contrato, serão pagas as horas comprovadas através do ponto eletrônico da equipe disponibilizada.

Serão pagos e/ou descontados os períodos na razão de minutos em relação ao número de dias úteis do período e **carga horária mensal, de cada funcionário**, conforme a fórmula abaixo:

Valor Hora = Valor da Função / Número de dias úteis no período / Carga Horária da Função

As possíveis diferenças de cálculo de valores em relação ao faturamento apresentado pela Contratada e a análise final realizada pela Contratante podem ser compensadas no período subsequente.

Devem ser comprovadas a quantidade de horas trabalhadas, através dos relatórios oriundos do relógio ponto, para cada um dos funcionários, podendo ser utilizado o



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo
Divisões de Rádio e de Televisão

documento denominado pelo Ministério de Trabalho e Emprego como *Espelho de Ponto Eletrônico* de origem no relógio ponto.

É de inteira responsabilidade da Contratada a aquisição, a instalação em local a ser definido pelo Gestor, a configuração e a manutenção, ininterruptamente durante a vigência do contrato, sem ônus à Contratante, de equipamento de registro de ponto eletrônico biométrico, segundo determinações vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego, para registrar os horários de início, final, intervalos e horas excedentes pertinentes às atividades executadas, e encaminhar ao Gestor, impressa e eletronicamente, os dados da efetividade dos funcionários da equipe, que serão armazenados no servidor da Contratante com livre acesso (leitura) à fiscalização, e servirão de base para calcular os quantitativos de horas trabalhadas; o acesso eletrônico deverá ser viabilizado por meio de acesso por rede (internet) ao Arquivo Fonte de Dados – AFD a partir dos dados armazenados na Memória de Registro de Ponto – MRP do relógio-ponto / Sistema da Contratada; compete à Contratada viabilizar a estrutura necessária para garantir o acesso da Contratante aos dados, com exceção de cabeamentos de rede elétrica estabilizada e rede lógica.

O equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (relógio-ponto) a ser instalado pela Contratada deverá ser de modelo registrado no Ministério de Trabalho e Emprego. Cabe à Contratada informar ao Gestor do Contrato, por escrito, o número da Portaria de aprovação do modelo que será utilizado.

Se solicitado, a Contratada dará acesso à leitura de dados do equipamento para armazenagem em dispositivo da Contratante.

Salvo determinação expressa do gestor para situações peculiares, o equipamento de registro de ponto eletrônico biométrico deverá ser configurado de tal maneira que permita a entrada de dados unicamente por leitura biométrica, devendo a Contratada comprovar ao gestor do contrato o bloqueio das demais formas de registro de ponto.

7.Do deslocamento para serviços fora da sede e em Porto Alegre

A equipe terceirizada executará serviços de pauta jornalística fora da sede, em Porto Alegre. Os deslocamentos ficam a cargo da Contratante e serão realizados em transporte da Assembleia Legislativa.

8.Do auxílio-alimentação



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo
Divisões de Rádio e de Televisão

A Contratada deverá pagar aos funcionários auxílio-alimentação não inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado, com possibilidade de desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.

A Contratada deverá informar no montante B da planilha de custos o valor do auxílio-alimentação e o desconto respectivo, devendo a contratada encaminhar à contratante, mensalmente, os comprovantes de pagamento. Para fins de cálculo de custos serão considerados 22 dias úteis de trabalho ao mês.

O valor do auxílio-alimentação será reajustado, mediante termo aditivo, anualmente, pelo índice IPCA/IBGE junto com os demais itens do Montante B.

Ocorrendo a hipótese de vigência de convenção coletiva de trabalho, ou de acordo coletivo, que discipline regramento relacionado aos valores de vale-alimentação e respectivo desconto da categoria de Radialistas, as partes nomeadas neste Contrato adotarão as regras previstas nos instrumentos coletivos através da formalização prévia de Termo Aditivo.

9. Salários e pagamento

A Contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, salvo determinação mais favorável ao funcionário estabelecida na legislação trabalhista ou em acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio. Cabe à Contratada entregar ao funcionário a cópia do contracheque do respectivo mês. A cópia dos contracheques e das folhas-ponto, devidamente assinados pelos funcionários, deverão ser entregues pela Contratada, mensalmente, à Assembleia Legislativa, juntamente com a Nota Fiscal do referido mês.

10. Frequência e substituições

A frequência por expediente deverá ser registrada pelos funcionários terceirizados em relógio-ponto biométrico, instalado nas dependências da Assembleia Legislativa, e ainda será aferida mediante fiscalização da Contratante, por meio do Gestor do



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo
Divisões de Rádio e de Televisão

Contrato. As folhas-ponto dos funcionários deverão ser apresentadas pela Contratada, mensalmente, juntamente com o documento fiscal.

A Contratada é obrigada a manter na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul o número mínimo de empregados fixados em cada função, cumprindo as horas determinadas neste Termo.

As **faltas por motivos pessoais** devem ser comunicadas ao Gestor para que, em conjunto com a Contratada, definam a necessidade de substituição, levando-se em consideração a demanda de serviço. Nestes casos, admite-se que a substituição seja realizada por outro / outros funcionários, da mesma função, em atividade. A definição sobre como se dará a substituição deverá ter como critério a integridade da prestação do serviço. As substituições supridas por funcionário em atividade não serão consideradas pela Contratante como horas extraordinárias.

Havendo horas excedente à carga horária diária, para fins de substituição, serão pagas à Contratada as horas trabalhadas, como hora padrão de trabalho. Não é permitida a prorrogação de jornada de trabalho por mais de 02 (duas) horas diárias. Serão descontadas as horas não substituídas.

A decisão da Contratante pela dispensa da substituição deverá ser informada formalmente.

As **faltas por motivos legais** devem ser comunicadas, por escrito, ao Gestor do Contrato. Funcionários em férias e/ou afastados por motivos legais devem ser substituídos imediatamente ao início do afastamento.

Toda e qualquer substituição de empregado deverá ser precedida de comunicação formal à Assembleia Legislativa.

Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da Contratada que esteja alocado para a presente contratação, a Contratada deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- informar à Assembleia Legislativa o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática e outros que forem concedidos;
- se caso for, devolver à Assembleia Legislativa o crachá fornecido.



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo
Divisões de Rádio e de Televisão

11. Formação e comprovação da experiência mínima exigida

É exigida a formação mínima descrita em cada função; registro de Radialista para os funcionários contratados nesta categoria; e de tradutor / intérprete de Libras para os profissionais que exerçerão esta função; e de repórter cinematográfico para os profissionais que exerçerão tal função. A comprovação deverá ocorrer mediante a entrega de cópia de certificados e cópia dos registros profissionais.

A comprovação da experiência profissional, na função principal, quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

- a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
- b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.
- c) cópia de contrato de prestação de serviços como pessoa jurídica, em nome do funcionário, contendo a descrição dos serviços prestados.

Será exigida comprovação de experiência para a função principal de cada posto de trabalho, ou seja, exclui-se da comprovação de experiência a função exercida a título de acúmulo ou de segundo contrato.

A comprovação dos demais requisitos necessários e desejáveis, dar-se-á por meio de apresentação de certificado ou declaração de conclusão de curso nas ferramentas solicitadas e apresentação de portfólio com material produzido pelo funcionário dentro da área solicitada. Os comprovantes deverão ser entregues à Contratada no prazo estabelecido neste Termo.

12. Direitos autorais

O material produzido a partir do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como, matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas,



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo
Divisões de Rádio e de Televisão

dentre outros, que envolvam a questão intelectual, e uso de imagem e voz, será considerado propriedade da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

A realização de matérias jornalísticas, roteiros, direção e criação de programas, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à Assembleia Legislativa, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema. Todo o material produzido deverá ser repassado à Assembleia Legislativa, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a Assembleia Legislativa poderá exercer, da forma como melhor lhe aprovou, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei 9.610, de 1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser criadas.

Os direitos listados, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, *folders*, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, *outdoors*, *back-lights*, *front-lights*, quadros, têxteis, feiras,

banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, *displays*, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, *slides*, catálogos, cartazes, enciclopédias, produtos culturais, *websites*,



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo
Divisões de Rádio e de Televisão

disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

O cedente deverá, sempre que necessário, em respeito ao direito à imagem, à intimidade e à honra, colher autorização da(s) pessoa(s) cuja(s) imagem(ns) for(em) gravada(s) ou envolvida(s) em reportagens.

O cedente manterá a Assembleia Legislativa incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

Cabe à Contratada, entregar à Assembleia Legislativa, juntamente com a documentação de cada funcionário, o Termo de Cessão de Direitos Autorais assinado por todos os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços, de concordância referente à concessão de direitos autorais, na forma do modelo disponibilizado pela Assembleia Legislativa.

13. Fornecimento de uniforme e custeio para maquiagem / cabelereiro

A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que identifique a empresa e a Rádio e TV Assembleia. O uniforme deve atender aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, nas seguintes especificações e quantidades:

- a) camisas polo cinza ou preta (feminina / masculina), manga curta e manga comprida, com a inscrição bordada da logomarca da Rádio e TV Assembleia RS na altura do bolso da frente, para todas as funções;

A distribuição dos uniformes será semestral, em 2 (duas) peças de cada, por empregado, a partir do início do contrato, com entregas até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º e 7º meses da vigência contratual.



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo
Divisões de Rádio e de Televisão

Aos Comunicadores, Produtores, Operador de Câmera, Repórter Cinematográfico e Intérprete de Libras, a Contratada deverá fornecer as seguintes peças de uniforme, nas seguintes quantidades por ano:

Uniforme masculino:

Item	Quantidade
Terno preto;	02 (dois)
Camisa social	03 (três)
Gravata lisa	03 (três)
Cinto para calça social	01 (um)
Sapato social	02 (dois)
Meia	02 (dois)

Uniforme Feminino:

Item	Quantidade
Terninho completo (sem brilho, sem estampa, sem transparência), de preferência preto;	2 (dois)
Blazer de mangas compridas;	2 (dois)
Blusa (lisa)	02 (dois)
Meia calça	02 (dois)
Sapato social	02 (dois)

Todos os funcionários que prestarão serviços no âmbito do Plenário 20 de Setembro ou outro espaço onde venham a ser realizadas sessões plenárias devem trajar camisa, paletó e gravata, fornecidos pela empresa a título de Uniforme.

As cores serão definidas em comum acordo com a Contratante.

As roupas para Comunicador e Intérprete de Libras não deverão ter identificação da empresa e da Rádio / TVAL.



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo
Divisões de Rádio e de Televisão

Além das peças descritas, a Contratada deverá fornecer 05 (cinco) capas de chuva para uso dos funcionários.

Os funcionários deverão estar uniformizados no prazo máximo de 45 (trinta) dias úteis a contar do início da vigência contratual.

A Contratada deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o início da vigência contratual, 01 (uma) peça de cada item do uniforme para aprovação.

O uniforme deverá ser mantido limpo e passado e deverá ser substituído sempre que estiver esgarçado, cortado, furado, com manchas ou sujeira não removíveis, faltando botões ou com desgaste excessivo que, a critério da Contratante, torne-o imprestável.

Cabe à Contratada instalar e manter armários em vestiário, com fechadura, para todos os integrantes da equipe.

Os profissionais que ocuparão a função de “Comunicador”, que atuarão em apresentações de programas, com exposição da imagem em vídeo, deverão, em gravações e transmissões, apresentarem-se maquiados e com cabelo em condições de corte e penteado adequados à prestação do serviço. A Contratada deverá pagar, mensalmente, aos Comunicadores, valor para custeio para despesas de maquiagem e cabelereiro no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Os valores referentes a uniformes e ao custeio para maquiagem e cabelereiro não poderão, em hipótese alguma, serem descontados dos salários dos empregados.

A Contratada deverá informar no montante B da planilha de custos o valor referente aos custos com uniforme e com custeio para maquiagem e cabelereiro. O valor para custeio com maquiagem e cabelereiro pago aos Comunicadores deverá ser repassado integralmente aos funcionários devendo a contratada fornecer a comprovação correspondente à contratante mediante recibo de pagamento devidamente assinado pelo funcionário recebedor do auxílio. Os comprovantes devem ser apresentados juntamente com os demais documentos necessários ao pagamento mensal do Contrato.



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo
Divisões de Rádio e de Televisão

Os valores de uniforme e de custeio para maquiagem e cabelereiro serão reajustados, mediante termo aditivo, anualmente, pelo índice IPCA/IBGE junto com os demais itens do Montante B. Em relação ao custeio para maquiagem e cabelereiro, pago aos funcionários, deverá ser atualizado conforme reajustes.

Ocorrendo a hipótese de vigência de convenção coletiva de trabalho, ou de acordo coletivo, que discipline regramento relacionado aos valores para tal fim, as partes nomeadas neste Contrato adotarão as regras previstas nos instrumentos coletivos através da formalização prévia de Termo Aditivo.

14. Identificação dos funcionários

Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pela Assembleia Legislativa, além do uso de **uniforme** que identifique a Contratada, nos casos que estão estabelecidos neste Termo.

15. Condutas Vedadas

É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na Assembleia Legislativa, sob a responsabilidade da Contratada, para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada.

É expressamente proibida a utilização de material de expediente, bem como recursos como computadores e impressoras, para fins alheios ao serviço do objeto de contrato. É proibida a veiculação de publicidade pela Contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.

É vedada a subcontratação de serviços de outras empresas, autônomos ou cooperativas, bem como a destinação de estagiários para execução dos serviços objeto do Contrato.

Excetua-se da vedação imposta, a subcontratação dos serviços de legenda oculta.



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo
Divisões de Rádio e de Televisão

Ocorrendo a subcontratação referida no parágrafo anterior, a Contratada deverá apresentar carta de anuênciā da pessoa jurídica indicada para prestar o serviço, bem como o contrato que mantém com a mesma, devendo a subcontratada declarar estar ciente das cláusulas contratuais e assumir o compromisso de execução dos serviços, a mando e sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, sem que implique qualquer tipo de vínculo com a Contratante.